



PROTOCOLO de COLABORAÇÃO

O presente Protocolo de Colaboração é elaborado ao abrigo do nº 1, alíneas a) e b) do nº 2 do art.º 78º e do art.º 241 da Constituição da República Portuguesa e da alínea o) do nº 1 do art.º 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, bem como o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais.

De acordo com o nº 3 do art.º 1º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), é o mesmo aplicável aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes referidas no art.º 2º do diploma já mencionado, de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado (Protocolo de Colaboração), em substituição da celebração de um contrato público em virtude da aplicação da alínea c) do nº 4 do art.º 5º [Contratação excluída] do CCP, que refere "...a parte II [Contratação Pública] não é igualmente aplicável à formação dos seguintes contratos: (...) c) contratos cujo objeto principal consista na atribuição (...) de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza."

Nesta medida, e reconhecendo a Câmara Municipal do Sabugal o benemérito interesse do Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral na difusão cultural, mais concretamente na área da música e do seu ensino, e de acordo com os princípios decorrentes da Constituição, dos Tratados da União Europeia e do Código do Procedimento Administrativo, em especial os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não-discriminação é celebrado o presente Protocolo de Colaboração.





Por fim, na sequência da aprovação pelo Executivo, em reunião extraordinária de 23 de setembro, e em Assembleia Municipal, do mesmo dia e, sua publicação no Diário da República — 2ª série, nº 200, de 18 de outubro de 2011 (tendo entrado em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais), do Regulamento de Apoio ao Associativismo Concelhio — Atribuição de subsídio, subvenção, ajuda, incentivo, bonificação, donativo ou similar às associações do Concelho do Sabugal, informa-se que:

ede acordo com os arts. 4º e 5º do supra citado Regulamento, o Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral, reúne as condições necessárias para se candidatar à atribuição de subsídios ou subvenções;

Deste modo:

- O Município do Sabugal, contribuinte n.º 506 811 662, com sede na Praça da República, 6324 - 007 Sabugal, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, António dos Santos Robalo, adiante designado por primeiro outorgante e,

- O Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral, Contribuinte Fiscal n.º 502 411 830, com sede em Largo da Casa do Povo, nº 1 / 6250 - 085 Belmonte, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Eduardo Carlos dos Reis Gomes, adiante designado por segundo outorgante.

É celebrado o presente protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:





1ª - OBJETIVOS

O Município do Sabugal e o Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral celebram nesta data o presente Protocolo de Colaboração, com o objetivo de promover e difundir a música enquanto atividade cultural a nível concelhio e supra concelhio, com o objetivo de aumentar a capacidade e qualidade formativa na área da música, aumentar e diversificar o número de espetáculos/atuações e constituir-se como uma atividade capaz de criar localmente dinâmica económica na área da cultura, tendo como complemento fundamental a articulação da atividade do Centro de Cultura Pedro Álvares Cabral com outras entidades, tais como instituições de ensino, efetivando a vertente sociocultural da sua atividade.

Constitui ainda como objetivo o apoio ao Plano Anual de Atividades da Associação apresentado para o ano de 2019, no sentido de estimular a dinâmica da Associação e num compromisso de fortalecer laços de amizade e boa convivência entre os associados, reforçando a oferta de atividades, desenvolvendo para isso uma estratégia coordenada de iniciativas integradas de fomento, divulgação e valorização da música, que passam por diversas ações de fomento cultural e de dinamização musical.

2ª - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

Em cumprimento da deliberação de Câmara Municipal de 20 de fevereiro de 2019, o Município do Sabugal compromete-se a:

- Apoiar a Associação transferindo 5.500,00 € (cinco mil e quinhentos Euros), ao qual corresponde o número de compromisso sequencial: 15011, em resultado dos objetivos propostos;
- 2. O valor acima referido será transferido da seguinte forma: <u>50% com</u> a outorga do presente protocolo, ou seja 2.750, 00 €; <u>25 % em julho</u>

7





4

mediante entrega de relatório intermédio e os restantes 25 %, ou seja 1.375, 00 €, mediante a entrega do relatório final de execução, que deverá ocorrer até ao dia 8 de dezembro, viabilizando assim a última transferência do ano em curso;

- Cedência, do miniautocarro do Município para deslocação dos alunos do polo do Sabugal aos ensaios gerais/concertos e desde que solicitado nos termos do Regulamento de Utilização do Autocarro Municipal;
- 4. Cedência, a título de Comodato, da habitação Camarária no Sabugal, sita Rua Dr. João Lopes, nº 3;
- A Divulgar na Agenda Municipal as atividades inerentes aos objetivos do presente Protocolo de Colaboração.

3º - OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE

A Associação compromete-se a:

- 1. Prosseguir os objetivos enunciados na clausula 1ª;
- Manter a atividade da Associação e captar membros para o associativismo, bem como, fomentar a prática associativa junto da comunidade;
- 3. Divulgar o apoio do Município e colaborar na Agenda Municipal;
- Colaborar com o Município nas atividades e ações promovidas pelo mesmo;
- Estimular o desenvolvimento de atividades atrativas e de promoção do território concelhio;
- Apresentar <u>até 31 de janeiro 2020</u> a avaliação dos termos do Protocolo e da mais-valia funcional imprimida pelo mesmo.





4ª - DURAÇÃO

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da assinatura e é valido até final do ano civil.

No final de tal prazo, o protocolo deverá ser reavaliado e sujeito a novo cabimento/compromisso e respetiva deliberação camarária.

Nesta medida, de acordo com o nº 1 do art.º 290º-A do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação (D.L. nº 111-B/2017, de 31 de agosto), o contraente público designa como gestor do contrato o/a colaborador(a) Filipe Fernandes em regime de Mobilidade Estatutária no Município do Sabugal, com a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

5º - OUTROS

Outros assuntos não descritos/contemplados no presente Protocolo deverão ser acordados entre ambas as partes.

Sabugal, 12 de março de 2019

O 1º Outorgante

O 2º Outorgante

